



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

**Processo:** 002.222/2007-5  
**Natureza:** TCE  
**Responsáveis:** Adeuvaldo Pereira Jorge, Egesa Engenharia S.A., e outros

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Encaminho os autos para fins de análise e saneamento.

A p. 333, temos o print screen da tela do Sistema de Autuação de Cbexs que devem ser geradas deste processo. Contudo nesta tela observam-se algumas irregularidades que necessitam ser saneadas e por isso estes autos estão sendo tramitados ao Seged.

O item assinalado está como item 9.3 do Ac. 1258/2019-P, p. 256, como débito somente para a Egesa Engenharia S.A. Aí estão as irregularidades que, enumero a seguir.

A p. 87 tem-se o Ac. 2511/2015-P, Acórdão condenatório original, onde em seu item 9.3 tem uma imposição de débito solidário. Em seu item 9.6 há uma outra imposição de débito solidário para dois responsáveis e a empresa Egesa. No Ac. 1258/2019-P, a p. 256, este Tribunal decidiu tornar insubsistente os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão condenatório original. Este mesmo acórdão recursal, retirou um responsável do débito solidário do item 9.6 do Ac. 2511/2015-P, mantendo-se o Sr. Adeuvaldo Pereira Jorge e a Egesa Engenharia S.A. O débito do item **9.6** que permanece e não mais o do item 9.3 – isso é algo que precisa alterar no Registro para autuar a Cbex.

Outra modificação é **incluir neste débito do item 9.6** do Ac. 2511/2015-P (e não o 9.3 do Ac. 1258/2019-P) **o nome do Sr. Adeuvaldo Pereira Jorge** como solidário à empresa, conforme está no acórdão original.

Desta forma, encaminho ao Seged para providências cabíveis.

Scbex, em 05 de março de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
CAROLINA S. F. S. MOREIRA  
Técnica de Finanças e Controle Externo  
Mat.TCU 3428-2